GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 20/IEF/NAR GUANHÃES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0044447/2025-15

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães		CPF/CNPJ: 21.250.048/0001-28
Endereço: Travessa dos Leões, 140		Bairro: Centro
Município: Guanhães	UF: MG	CEP: 39740-000
Telefone: (33) 3421-1531 (33) 98864 - 0046	E-mail: assessoriaambiental@saaeguanhaes.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Cessão de passagem		Área Total (ha): 2.000,00 m^2
Registro nº: Escritura pública de desapropriação amigável - Termo de cessão de passagem		Município/UF: Guanhães / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica. Obra linear.		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1349	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0660	ha
Corte ou aproveitamento de 3 árvores isoladas nativas vivas	0,0906	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1349	ha	23K	729183 729076	7921506 7921545
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0660	ha	23K	729162	7921523
Corte ou aproveitamento de 3 árvores isoladas nativas vivas	0,0906	ha	23K	728931	7921588

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Adutora para implantação de sistema de captação de água no rio Corrente Canoa.	0,2915

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,1349

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	-	1,8439	m^3
Madeira de floresta nativa.	-	1,2816	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04 de novembro de 2025. (Doc. SEI 12126624310).

Data da vistoria: 06 de abril de 2026 (Doc. SEI 135460940).

Data de solicitação de informações complementares: 26 de março de 2026 (Doc. SEI 136354787).

Data do recebimento de informações complementares: 22 de julho de 2026 (Doc. SEI 145063062).

Data de emissão do parecer técnico: 10 de agosto de 2026.

Documentação e estudos conferidos de acordo com a Lista de Checagem 36 (Doc. SEI 126596093). Processo Administrativo formalizado conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Publicação no Jornal Minas Gerais, Diário do Executivo, quinta-feira, 20 de novembro de 2026, página 13 (Doc. SEI 128073560).

Em 06 de abril de 2026 foi enviado o Ofício IEF/NAR GUANHÃES nº. 29/2026 (Doc. SEI 135460940), solicitando informações complementares.

Em 08/05/2026 foi reebido o Ofício solicitando prorrogação de prazo (Doc. SEI139361970), pelo prazo de mais 60 dias, aceito, conforme Ofício IEF/NAR GUANHÃES nº. 57/2026 (Doc. SEI 141195168).

Ressalte-se que foi enviado o Ofício IEF/NAR GUANHÃES nº. 29/2026 (Doc SEI 136354787), com Certidão de Intimação cumprida em 06/04/2026 (doc SEI 136992483). O prazo de 60 dias para apresentar informações complementares termina em 05/06/2026, conforme preconiza o art. 59 da Lei Estadual nº 14.184/2002:

> Art. 59 – Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
>
> § 1º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.
>
> § 2º – Os prazos fixados em meses ou anos se contam de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.
>
> § 3º – Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Assim, a prorrogação solicitada findaria em 04/08/2026 (terça-feira).

Em 22 de julho de 2026 os documentos referentes à informação complementar foram entregues, conforme consta no documento Recibo Eletrônico de Protocolo 145063062, estando, portanto, dentro do prazo legal.

2. OBJETIVO

Trata-se de processo administrativo referente à modalidade "IEF – Intervenção Ambiental" (Doc. SEI 126579382), tendo como requerente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, que solicita autorização para: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,1349 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0660 ha; e Corte ou aproveitamento de 3 árvores isoladas nativas vivas, em 0,0906 ha.

As intervenções são requeridas em área desapropriada do imóvel denominado Fazenda das Lages, caracterizada como obra linear, localizada na zona rural do município de Guanhães/MG.

O plano de utilização pretendida é a implantação de um novo sistema de captação de água no rio Corrente Canoa, composto por uma Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) e uma adutora.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Foi apresentado o documento Escritura Pública de Desapropriação Amigável (Doc. SEI 126579418) como documento de posse e o Contrato de Cessão de Passagem (126579417) que tem por objeto a cessão gratuita e perpétua de uma servidão de passagem, destinado à construção, operação e manutenção do Sistema de Captação Superficial de Água do Rio Corrente.

Possui caráter de utilidade pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 4.992, de 19 de janeiro de 2024, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 2.000,00 m² (parte da matrícula nº 8.100 do CRI de Guanhães) exatamente para a estruturação e funcionamento do sistema de captação.

O município de Guanhães - MG está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e, por isso está sob influência da Lei Federal nº 11.428 de 2006. A vegetação presente no imóvel apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, e está localizado na bacia hidrográfica de Doce - Suaçuí. Segundo informações obtidas através do aplicativo "Aqui tem Mata?", com dados do "Atlas da Mata Atlântica", da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Especiais - INPE, existem 15.043 ha de mata atlântica em Guanhães- MG, o que representa 13,99% da Mata Atlântica original no município. Consulta realizada no dia 04 de agosto de 2026, no endereço eletrônico < https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerais/Guanh%C3%A3es

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica, empreendimento linear.

Conforme Declaração (Doc. SEI 145062981), que declara que a obra de implantação do Sistema de Captação Superficial de Água no Rio Corrente, localizada em área descrita no Decreto Municipal nº 4.992, de 19 de janeiro de 2024, integra o sistema público de abastecimento de água do Município de Guanhães/MG, entende-se que o empreendimento não está sujeito à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR, nos termos do artigo 88, § 4º, inciso I do Decreto estadual nº47.749/2019.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome de Serviço Autônomo e Água e Esgoto, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o "Requerimento para Intervenção Ambiental" (Doc. SEI 126579382) assinado eletronicamente por Natanielly Rodrigues Avelino, Assessora de Gestão Ambiental, Engenheira Agrônoma, CREA/MG 434318, para a qual foi apresentada Procuração (Doc. SEI 126579394), datada de 07 de agosto de 2025, para representação junto ao IEF, juntamente com cópia do documento de identificação pessoal (Doc. SEI 126579397).

- Da caracterização da intervenção ambiental requerida:

O presente requerimento tem como finalidade a obtenção de autorização para intervenção ambiental em uma área total de 0,2915ha, sendo Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,1349 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0660 ha; e Corte ou aproveitamento de 3 árvores isoladas nativas vivas, em 0,0906 ha.

As intervenções são requeridas em área desapropriada do imóvel denominado Fazenda das Lages, caracterizada como obra linear, localizada na zona rural do município de Guanhães/MG.

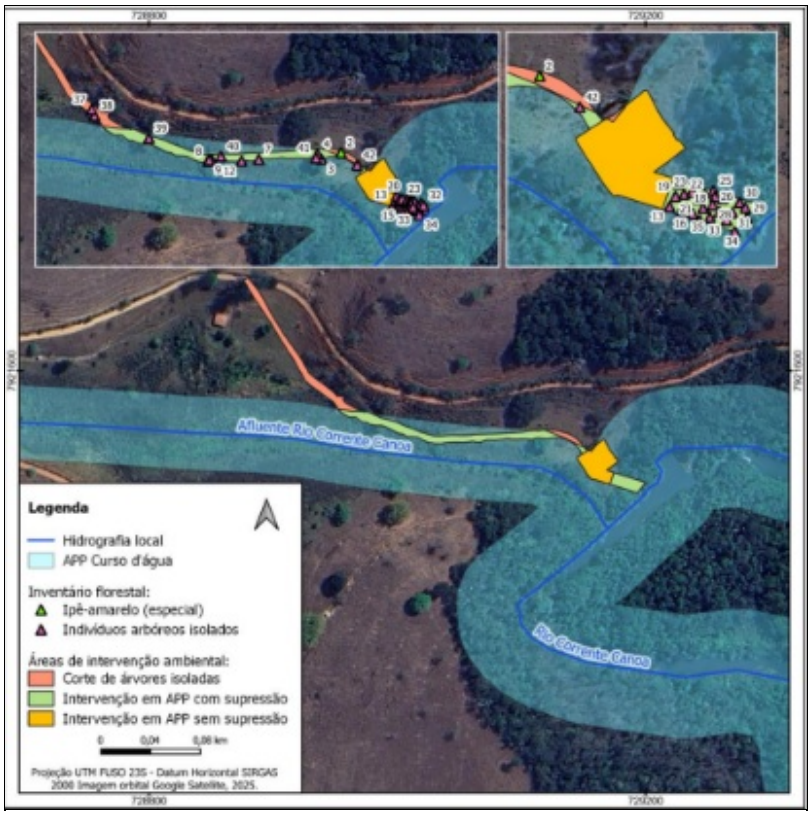
O plano de utilização pretendida é a implantação de um novo sistema de captação de água no rio Corrente Canoa, composto por uma Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) e uma adutora.

Segundo o PIA parte da área objeto da presente intervenção ambiental está inserida na Área de Preservação Permanente (APP) do afluente do rio Corrente Canoa e outra parte na APP do próprio rio, onde será realizada a captação.

Os usos do solo mapeados foram pasto com árvores isoladas, vegetação ciliar não florestada e áreas sem cobertura vegetal

Tipologias	Dentro de APP (ha)	Fora de APP (ha)	Área (ha)
Pastagem com árvores isoladas e vegetação ciliar não florestada	0,1349	0,0906	0,2665
Área desprovida de vegetação nativa	0,0660	0,0000	0,0250
TOTAL	**0,2009**	**0,0906**	**0,2915**
CLASSIFICAÇÃO	**Intervenção em APP**	**Corte de árvores isoladas**	

Quantitativos referentes à intervenção ambiental solicitada. Fonte: PIA (126579436), p. 13.



Tipos de intervenção requeridos. Fonte: PIA (126579436), p. 13.

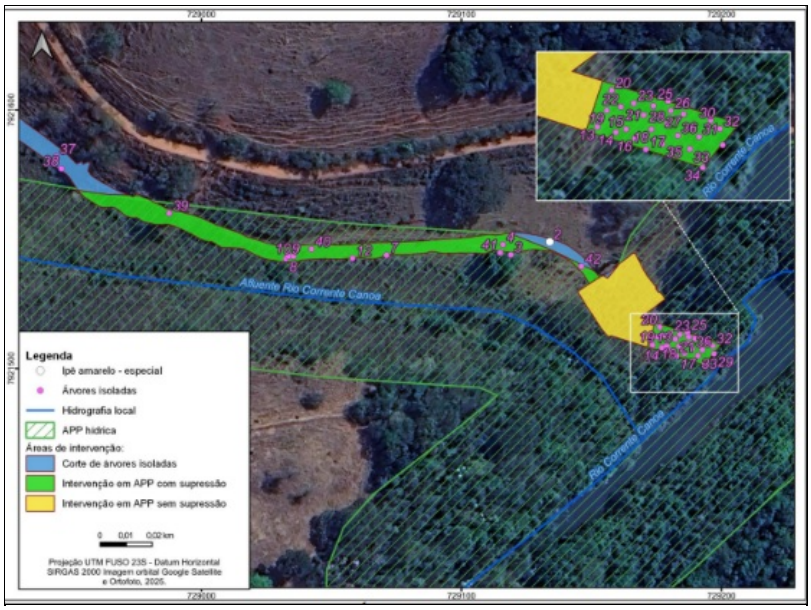
- **Da supressão florestal para uso alternativo do solo em Floresta Estacional Semidecidual:**

O inventário florestal foi conduzido pela metodologia de censo florestal, na qual 100% dos indivíduos destinados à supressão foram mensurados.

Foram aferidas 38 árvores que apresentaram no total 51 fustes. A florística aponta a ocorrência de 25 espécies distribuídas em 13 famílias. Isso incluindo as classes "mortas". Ocorreram duas espécies consideradas exóticas à flora brasileira, a saber: *Mangifera indica* (manga) e *Persea americana* (abacateiro).

O DAP variou de 6,5 cm a 56,34 cm, com a média aferida fuste a fuste em 11,14 cm. Já a altura total variou de 2 m a 11 m, com a média aferida fuste a fuste em 5,89 m.

A espécie mais abundante foi o "*Mabea fistulifera*", respondendo por 13% dos cômputos. As outras espécies mais abundantes foram a árvores mortas e a palmeira real (*Aniba firmula*).



Árvores inventariadas. Fonte: PIA (126579436), p. 37.

- **Das espécies ameaçadas e ou imunes / protegidas por lei nas áreas de supressão de vegetação e corte de árvores isoladas:**

A determinação das espécies ameaçadas de extinção da Flora foi baseada pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 148, de 7 de junho de 2022 (MMA, 2022) e nas avaliações recentes das espécies realizadas pelo Centro Nacional de Conservação da Flora (CNCFlora, 2020; disponível no site: http://cncflora.jbrj.gov.br/).

A determinação das espécies imunes de corte no âmbito Estadual seguiu a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Foi encontrada 1 (um) exemplar da espécie protegida de corte *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo do cerrado) (Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012).

- Da definição de estágio sucessional

O valor médio de DAP, medido fuste a fuste, foi 9,5 cm. Os valores médios de altura total, também medido fuste a fuste, foi de 4,98 metros. Em termos qualitativos as árvores não formam uma floresta ou bosque. Elas estão localizadas em uma pequena clareira na margem do corpo d'água. Não existe estratificação. Não foram encontradas epífitas. A serrapilheira é inexistente já que a braquiária ocupa estrato herbáceo. Tantos os parâmetros qualitativos quanto os quantitativos apontam para uma formação em estágio inicial de regeneração. Dessa forma, tantos os parâmetros qualitativos quanto os quantitativos apontam para uma formação em estágio inicial de regeneração.

- Do aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

O material lenhoso resultante do corte e da destoca das árvores será doado a interessados do entorno, sem finalidade comercial, podendo o material ser aproveitado na forma de toras para serraria ou marcenaria. Ainda, no caso do material lenhoso, este poderá ser doado para moradores locais, para benfeitorias e uso energético no próprio imóvel rural.

O volume total de produto florestal aéreo aferido foi de 2,6045 m^3 .

Tabela 11: Volumetria total de produtos florestais.

Especificação	Tocos e raízes (m³)	Parte aérea (m³)	Total (m³)
Lenha de floresta nativa	0,5201	1,3229	1,8439
Madeira de floresta nativa	-	1,2816	1,2816
Total			**3,1255**

Tabela 12: Volumetria total de produtos florestais.

Especificação	CAI (Corte de Árvores Isoladas)	ASV (Supressão de Vegetação Nativa)
Lenha de floresta nativa	0,071 m³	1,772 m³
Madeira de floresta nativa	0,363 m³	0,919 m³
Total	**3,1255 m³**	

Volumentria, segundo PIA (126579436), p. 46.

- Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados os seguintes Documentos de Arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de pagamentos por serviços prestados pelo IEF:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401363614606, no valor de R$ 851,77, quitado em 15/09/2025, referente Ao

requerimento para intervenção em app sem supressão de vegetação nativa. área: 0,0660 ha. Implantação de estação elevatória de água bruta (EEAB) e adutora de água bruta (AAB) - SAAE/Guanhães. (Doc. SEI 126579465).

- DAE 1401363614860, no valor de 691,38, quitado em 15/09/2025, referente ao requerimento para intervenção em app com supressão de vegetação nativa. Área: 0,1349 ha. Implantação de estação elevatória de água bruta (EEAB) e adutora de água bruta (AAB) - SAAE/Guanhães. (Doc. SEI 126579465).
- DAE 1401363614452, no valor de 691.38, quitado em 15/09/2025, referente ao requerimento para corte de árvores isoladas. 3 unidades - área: 0,0906 ha. Implantação de estação elevatória de água bruta (EEAB) e adutora de água bruta (AAB) - SAAE/Guanhães. (Doc. SEI 126579465).

Taxa florestal:

- DAE nº 2901363615139, no valor de R$ 66.28, quitado em 15/09/2025, referente a taxa florestal referente a 1,2816 m^3 de madeira de floresta nativa. (Doc. SEI 126579465).
- DAE 2901366517073, no valor de 14,28, quitado em 31/10/2025, referente a a 1,8439 m^3 de lenha de floresta nativa. (Doc. SEI 126579465).

- Da Reposição Florestal

Para efeito de cobrança da reposição florestal, será adotado o rendimento volumétrico identificado no inventário florestal para o requerimento de autorização prévia: 1,2816 m^3 de madeira de floresta nativa e 1,8439 m^3 de lenha de floresta nativa.

- Do cadastro do projeto cadastrado no Sinaflor:

Foi apresentado nos autos o comprovante de registro do processo junto ao SINAFLOR: 23139906 Corte de Árvore Isolada e 23139911 Autorização de Supressão de Vegetação - ASV. (Doc. SEI 126579523).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com os dados do IDE-Sisema, vulnerabilidade natural baixa a média.

- Prioridade para conservação da flora: De acordo com os dados do IDE-Sisema, a prioridade para conservação da flora é muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: O imóvel fora encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: De acordo com os dados do IDE-Sisema, fora território indígenas ou quilombolas nas proximidades da intervenção.

- Outras restrições: Bioma Mata Atlantica, Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, A QUAL O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA. (CAMPO OBRIGATÓRIO) IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM: http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador				
Código Atividade Principal	**Descrição da atividade**	**Parâmetro**	**Quantidade**	**Unidade**
Atividade não listada no âmbito da deliberação normativa nº 217/2017	-> Implantação de um novo sistema de captação e distribuição de água para o município de Guanhães. - Atividade com certidão de dispensa de licenciamento - SEMAD (certidão anexada) - Atividade que com outorga da água deferida. (outorga anexada).			
Classe	( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 ( )6			
Critério locacional	(X)0 ( )1 ( )2			
Modalidade	(X) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT			
Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja): Nº 2024.04.04.003.0002518				
O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente? **( ) Sim,** Número do Processo: Número da licença: **(X) Não,** passar para o item 6. **OBS.** A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual.				

4.3 Vistoria realizada:

Em atendimento ao disposto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, no dia 13 de março de 2026 foi realizada vistoria técnica in loco no imóvel denominado Fazenda das Lages, localizado na zona rural do município de Guanhães – MG, a fim de subsidiar a análise das solicitações de intervenção ambiental (Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas), requeridas pelo SAAE de Guanhães. Acompanharam a vistoria as servidoras do SAAE Natanielly Rodrigues Avelino, matrícula 506 e Elisa de Pinho Barroso Mesquita, Matrícula 419.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (Doc. SEI 126579436) o empreendimento apresenta objetivo abertura de acesso ao sistema de captação, bem como para a implantação da adutora e da Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) em 0,2915 ha. Parte da área objeto da intervenção está inserida na Área de Preservação Permanente (APP) do afluente do rio Corrente Canoa e outra parte na APP do próprio rio, onde será realizada a captação.

As áreas requeridas se encontram nas seguintes coordenadas geográficas UTM (Sirgas 2000), zona 23K:

• Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 0,1349 ha: x=729183, y=7921506; x=729076, y=7921545;

• Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 0,0660 ha: x=729162; y=7921523;

• Corte ou aproveitamento de 3 árvores isoladas nativas vivas, 0,0906 ha: x=728931, y=7921588.

A área de intervenção está situada na região de Mata Atlântica, na sua feição Floresta Estacional Semidecidual. A área é composta por pastagens, vegetação herbácea arbustiva nas margens da APP degradada e árvores isoladas distribuídas nesses locais, além de parte da área estar dentro de fragmento florestal. Não foram vistas epífitas. As herbáceas e arbustos encontrados na APP são compostos por espécies ruderais, associadas a corpos d'água e áreas degradadas. Na área com formação florestal, há presença de espécies arbóreas entremeadas por gramíneas. Elas estão localizadas em uma pequena clareira na margem do corpo d'água. Não existe estratificação. Não foram encontradas epífitas. A serrapilheira é inexistente já que a braquiária ocupa estrato herbáceo. Tantos os parâmetros qualitativos quanto os quantitativos apresentados através de inventário florestal apontam para uma formação em estágio inicial de regeneração, o que foi confirmado em vistoria in loco.

Conforme amostrado em inventário florestal, há a presença de um indivíduo de *Handroanthus ochraceus*, espécie protegida, cuja compensação será feita de forma pecuniária, com o pagamento de 100 UFEMGs.

A compensação pelas intervenções em APP será realizada, de acordo com o PRADA (Doc. SEI 126579442), em UC de proteção integral, PE Serra da Candonga, onde será reflorestada uma área total de 0,2029 há com 225 mudas de espécies nativas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suave ondulada.

- Solo:

Segundo o PIA:

> O solo da região a ser intervinda está localizada na zona de Latossolo Vermelho-Amarelo. Os latossolos são solos minerais, homogêneos, com a mesma cor e aparência tanto horizontalmente quanto na profundidade. Os Latossolos Vermelho Amarelos normalmente apresentam teores medianos de Fe2O3, são solos ácidos a muito ácidos, com saturação de bases baixa e teor de alumínio trocável normalmente alto. Suas principais limitações são justamente a acidez elevada e a fertilidade química baixa -

- Hidrografia:

Segundo o PIA:

> Segundo as bases disponibilizadas pelo IGAM, o alvo está localizado na bacia do Rio Suaçuí Grande, na sub-bacia de planejamento DO4. Localmente, a drenagem mais próxima é o Rio Corrente Grande

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Segundo o PIA:

> Segundo o mapeamento de biomas do IBGE o empreendimento está inserido no compartimento Mata Atlântica.
>
> A avaliação da cobertura vegetal segundo as bases do Ministério do Meio Ambiente (MMA) aponta a Floresta Estacional semidecidual (FESD) como cobertura nativa da região.
>
> Segundo o mapeamento proposto pelo Instituto Estadual de Florestas para a cobertura remanescente de Mata Atlântica em 2019, a área pleiteada para intervenção é ocupada por “Pastagem” e “Floresta Estacional semidecidual”.

- Fauna:

Segundo o PIA:

> Herpetofauna
>
> Nas proximidades e na área de intervenção ambiental são encontradas quatro famílias de anfíbios, sendo elas Bufonidae, Leptodactylidae, Hylidae e Odontophrynidae. A família Hylidae é predominante, seguindo o padrão para estudos em todo o Brasil (CARDOSO et al., 1989). Certamente, este fato pode ser atribuído às adaptações morfológicas do grupo, que lhe conferem a capacidade de habitar diversos microambientes no estrato horizontal, desde brejos, riachos, córregos, lagoas; e, vertical, sendo gramíneas, vegetação herbácea, árvores e até mesmo a copa destas. Já os répteis foram representados por quatro famílias, sendo elas, Tropiduridae, Teiidae, Dipsadidae e Viperidae. As famílias Teiidae e

Tropiduridae são as mais abundantes no entorno da área de intervenção. As espécies representantes da herpetofauna habitam os mais variados microhabitats, compreendendo os florestais, campos abertos e formações com influência antrópica, dessa forma é possível observar uma comunidade diversa habitando as principais fitofisionomias presentes na região de inserção da área de intervenção.

Avifauna

Abrigando 1.919 espécies de aves em seu território, distribuídas em 33 Ordens e 103 Famílias, o Brasil se posiciona como o segundo país mais rico em espécies no planeta, atrás apenas da Colômbia (PIACENTINI et al., 2015).

No estado de Minas Gerais são conhecidas aproximadamente 800 espécies de aves, o que corresponde a mais de 40% da avifauna nacional (MATTOS et al., 1993; ENDRIGO & SILVEIRA, 2013). Essa riqueza se deve a posição geográfica do Estado que abrange três dos seis biomas brasileiros: i) Caatinga presente na região mais setentrional, ii) Cerrado que ocorre principalmente na região oeste e sul, e iii) Mata Atlântica presente na região mais a leste.

Classificado como um hotspot global de biodiversidade (MYERS et al., 2000), a Mata Atlântica, onde se insere a área de intervenção, é formada por um complexo fitofisionômico bastante diversificado, entre eles, florestas ombrófila, floresta estacional semidecidual e restingas (COUTINHO, 2016). A Mata Atlântica destaca-se não apenas por ser um dos domínios morfoclimáticos mais biodiversos do Brasil, mas também por constituir uma das florestas tropicais mais ameaçadas do mundo (TABARELLI et al., 2004). Além de abrigar uma grande diversidade de aves, a Mata Atlântica é notável por possuir 223 espécies de aves endêmicas (VALE et al., 2018). Os Tyraniideos são o grupo com maior número de representantes no Brasil e nas Américas, diversidade de espécies está intimamente relacionada a diversidade de habitats que são capazes de ocupar.

A maioria dos seus representantes tem a dieta predominantemente insetívora (SIGRIST, 2013), porém, a competição entre as espécies pode ser reduzida pelo tamanho das presas, técnicas de caça, estrato que se alimentam e nidificam, pela extensão do território e pela densidade da vegetação preferida (SICK, 2001).

A abundância de espécies insetívoras pode estar relacionada com um ambiente mais degradado onde essa é a maior fonte de recursos alimentares encontradas pelas aves.

Mastofauna não voadora

Considerando que os mamíferos podem desempenhar várias funções importantes na restauração dos ecossistemas, tais como por meio da dispersão e predação de sementes (JORDANO et al., 2006; TERBORGH et al., 2008) e de controle das populações de presas (TERBORGH et al., 2001). As presenças deles em áreas fragmentadas podem trazer grandes benefícios sob os aspectos ecológicos da restauração ambiental. Além disso, também contribuem de forma indireta, fornecendo recursos necessários a assembleias de outros grupos de fauna (NICHOLS et al., 2009), entre outros diferentes papéis fundamentais na dinâmica dos ecossistemas. Sendo assim, este mosaico de habitats, presente em áreas fragmentadas, podem refletir de uma maneira diferenciada sobre como as espécies selecionam e utilizam os ambientes decorrentes da disponibilidade de recursos como alimento e abrigo (LAW & DICKMAN, 1998). Na região da área de intervenção, a riqueza de espécie é bem representativa. A ordem Carnivora e a família Canidae são as mais representativas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo os Estudos de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (Doc. SEI 126579457) apresentados, sob responsabilidade do Enfenheiro Ambiental Juliano Raposo Vieira, CREA nº MG0000096144D MG, ART MG20232341064 (Doc. SEI 126579458):

> Para a implantação da alternativa escolhida, será necessária a execução de uma Adutora de Água Bruta (AAB) que percorrerá cerca de 14 km entre a Elevatória de Água Bruta (EAB) e a nova Estação de Tratamento de Água (ETA). Foi proposta a implantação de estruturas hidráulicas visando à garantia da segurança hídrica do município de Guanhães, haja vista a vazão de produção necessária para atendimento pleno da população estimada para o fim de projeto (2044) superior à capacidade de vazão outorgada atual do prestador.
>
> No caso de Guanhães, o manancial encontrado com disponibilidade hídrica suficiente e com qualidade satisfatória para complementar o abastecimento foi o Rio Corrente Canoa. Este encontra-se mais distante da sede municipal e do local previsto para implantação da nova ETA, cerca de 14 km. O imóvel onde será construída a unidade de tratamento foi definido pelo SAAE Guanhães, considerando a localização para facilitar a futura distribuição e os desafios/custos de desapropriação.
>
> Com isso, será necessária a implantação de uma adutora extensa, bem como a construção de uma elevatória de água bruta para vencer o elevado desnível geométrico entre os pontos de captação e de tratamento. Foi proposto um caminhamento que acompanha, predominantemente, uma estrada já existente, evitando, dessa forma, uma maior supressão vegetal.
>
> Além disso, como há grandes desníveis entre a estrada existente e o local da casa de bombas, foi necessário prever um acesso à elevatória de água bruta para operação e manutenção dos conjuntos motobomba.
>
> Pelos motivos expostos, será necessária a intervenção ambiental de uma área total estimada em 0,2915 m², sendo 0,2009 ha em área de APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 e com base nas constatações feitas em vistoria no local, foi realizada análise do Processo administrativo nº 2100.01.0044447/2025-15, requerimento para Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, apresentado em caráter prévio na modalidade de "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,1349 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0660 ha; e Corte ou aproveitamento de 3 árvores isoladas nativas vivas, em 0,0906 ha". Requerimento apresentado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães, por meio de seu procurador, ambos qualificados nos autos do processo.

De acordo com oprevisto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

> "Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
>
> I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
>
> II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
>
> (...)
>
> VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
>
> (...)"

O plano de utilização pretendida apresentado contempla a abertura de acesso ao sistema de

captação de água no rio Corrente Canoa, bem como para a implantação da adutora e da Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB), necessária para o abastecimento de água no município de Guanhães.

Trata-se de obra classificada como de utilidade pública e interesse social, voltada ao abastecimento de água, conforme critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 20.922 de 2013:

> Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> I – de utilidade pública:
>
> (...)
>
> b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
>
> II – de interesse social:
>
> (...)
>
> e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;
>
> (...)

Após análise dos critérios estabelecidos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, verificou-se que as atividades enquadradas não são passíveis de licenciamento ambiental.

A respeito do inventário florestal apresentado para a área requerida para supressão de vegetação, foi conduzido pela metodologia de censo florestal, na qual 100% dos indivíduos destinados à supressão foram mensurados, onde foram aferidas 38 árvores que apresentaram no total 51 fustes. A florística aponta a ocorrência de 25 espécies distribuídas em 13 famílias. Isso incluindo as classes "mortas". O DAP variou de 6,5 cm a 56,34 cm, com a média aferida fuste a fuste em 11,14 cm. Já a altura total variou de 2 m a 11 m, com a média aferida fuste a fuste em 5,89 m. A espécie mais abundante foi o "*Mabea fistulifera*", respondendo por 13% dos cômputos.

A área de intervenção está situada na região de Mata Atlântica, na sua feição Floresta Estacional Semidecidual. As áreas de intervenção são compostas por pastagens, vegetação herbácea arbustiva nas margens da APP degradada e árvores isoladas distribuídas nesses locais, além de parte da área estar dentro de fragmento florestal. As herbáceas e arbustos encontrados na APP são compostos por espécies ruderais, associadas a corpos d'água e áreas degradadas. Na área com formação florestal, há presença de espécies arbóreas entremeadas por gramíneas. Elas estão localizadas em uma pequena clareira na margem do corpo d'água. Não existe estratificação. Não foram encontradas epífitas. A serrapilheira é inexistente já que a braquiária ocupa estrato herbáceo. Tantos os parâmetros qualitativos quanto os quantitativos apresentados através de inventário florestal apontam para uma formação em estágio inicial de regeneração, o que foi confirmado em vistoria *in loco*.

Conforme amostrado em inventário florestal, há a presença de um indivíduo de *Handroanthus ochraceus*, espécie protegida, cuja compensação será feita de forma pecuniária, com o pagamento de 100 UFEMGs. Considerando a Lei Estadual 20.308, de 27 de julho de 2012:

> Art. 3º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:
>
> Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.
>
> Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:
>
> I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade

> pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; (...)
>
> § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

A compensação pelas intervenções em APP será realizada, de acordo com o PRADA (Doc. SEI 126579442), atravpes de plantio total, com reflorestamento de uma área total de 0,2029 ha com plantio de 225 mudas de espécies nativas.

A compensação ambiental será realizada no Parque Estadual Serra da Candonga, localizado no município de Guanhães, Minas Gerais, que possui área de 3.302,66ha. O Parque Estadual Serra da Candonga está situado em área de domínio da Mata Atlântica. Foi disponibilizado para compensação ambiental, por meio de recuperação de áreas degradadas no interior de Unidades de Conservação de domínio público, 0,2029 ha dentro do imóvel pertencente ao empreendimento SPE Várzea Alegre Energia S.A., CNPJ 09.079.069/0001-27, tendo como proprietária a CPFL Energia Renováveis. Foram apresentados os seguintes documentos:

- Certidão de Registro de Imóvel - CPFL (Doc. SEI 126579451), Matrícula 24.265 - Livro 2 - Registro Geral, Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Guanhães.
- Polígono das áreas para compensação (Doc. SEI 126579446);
- Ofício para ciência e aceite de compensação ambiental, Autorização Para uso de área - CPFL / IEF - CARTA N. 230.2025-PCH VAE (Doc. SEI 126579456). Consta no documento, páginas 2 e 3:

> "A CPFL Renováveis não vê óbices à implantação do PTRF em questão na área especificada, desde que estejam devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente e de que não haja sobreposição no cumprimento de obrigações das empresas envolvidas, não sendo imputado à CPFL qualquer ônus por eventuais descumprimentos realizados pelo SAAE de Guanhães/MG."

Para a fauna silvestre há dispensa da apresentação de estudos específicos, conforme disposto no Anexo III – Critérios para apresentação de estudos de fauna silvestre da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, uma vez que a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, ocorrerá em área inferior a 50 ha.

Todavia, será obrigatória a apresentação de relatório de fauna, elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas em termo de referência específico. Esse relatório deverá ser apresentado no âmbito do processo de autorização para intervenção ambiental e conter a descrição detalhada das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre.

Foram apresentados os Estudos de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (Doc. SEI 126579457), sob responsabilidade do Enfenheiro Ambiental Juliano Raposo Vieira já qualificado nos autos. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e § 4º do art.6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, a presente intervenção em APP é passível de autorização, em vista da classificação da obra ser de utilidade pública e interesse social, voltada ao abastecimento de água. Neste caso, a solicitação deverá ser acompanhada pelo estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional:

> Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.
>
> Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção

ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...) § 4º – No caso de intervenção em área de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação, e nos casos de supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, deverá ser apresentado, adicionalmente, estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas apresentado IDE Sisema, o imóvel está fora de áreas prioritárias. Não foi identificada nenhuma vedação legal à regularização da área.

Os estudos apresentados foram devidamente analisados e aceitos, sendo as áreas consideradas passíveis de aprovação, conforme critérios técnicos e legais.

Dessa forma, à luz do exposto, considerando a legislação ambiental vigente, bem como os documentos e informações constantes no processo, este parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito formulado. Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando os atos a serem praticados pela Supervisão Regional, autoridade competente para a deliberação, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Cumpre destacar que, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único, do art. 38 do referido Decreto, compete ao Supervisor Regional a decisão final sobre o procedimento em questão.

Submetemos, portanto, à consideração superior, e subscrevos o presente parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental:

- Aumento da susceptibilidade de erosão
- Alteração na qualidade do solo
- Acúmulo de material vegetal
- Aumento da fragmentação da paisagem e incidência de efeito borda
- Afugentamento da fauna
- Perda de indivíduos da flora

Medidas mitigadoras e compensatórias:

- Revegetar áreas ao entorno das estruturas, onde for possível; compensação de áreas degradadas.
- Revegetar áreas ao entorno das estruturas, onde for possível, para melhorar as propriedades químicas, físicas e biológicas do solo; compensação de áreas degradadas.
- Dispor material vegetal no local determinado pelo proprietário no interior da propriedade, permitindo a decomposição natural e ciclagem de nutrientes.
- Melhorar a qualidade ambiental da paisagem por meio da recuperação de áreas de preservação permanente ou degradadas.
- Utilização de métodos de supressão menos invasivos
- Realizar ações de afugentamento de fauna silvestre
- Resgatar e translocar indivíduos da flora ameaçados de extinção.
- Realizar doação de mudas para reposição florestal em área de interesse social.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental nas modalidades: “Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,1349 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0660 ha; e Corte ou aproveitamento de 3 árvores isoladas nativas vivas, em 0,0906 ha”.

Requerimento apresentado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, município de Guanhães, /MG.

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: uso interno no imovel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Intervenção em Área de Preservação Permanente

Segundo os dados do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), a área de intervenção ambiental em APP somou 0,2009 ha, sendo:

- 0,1349 ha de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e;
- 0,0660 ha de intervenção em APP sem supressão.

A compensação pelas intervenções em APP será realizada, de acordo com o PRADA (Doc. SEI 126579442), em UC de proteção integral, PE Serra da Candonga, onde será reflorestada uma área total de 0,2029 ha com plantio de 225 mudas de espécies nativas, em espaçamento de 3x3 m, sendo plantio no ano 1 e manutenção pelos 3 anos previstos no cronograma apresentado.



Imagem aérea com os limites da poligonal objeto do PRADA - vista de jusante.
Fonte: Doc. SEI 126579442, pág. 6.

- Supressão de Espécie Imune de Corte

Segundo os dados do inventário florestal, foi identificada a necessidade de proceder com a supressão de 1 (um) indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), espécie considerada imune de corte no estado de Minas Gerais.

Como compensação pelo corte de 1 ipê amarelo será realizada a compensação pecuniária, da seguinte forma: **Compensação: 1 ipê x 100 UFEMG's x R$5,7899 (UFEMG 2026 - Resolução SEF nº 5.969/2025) = R$ 578,99**.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922 de 2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

Para efeito de cobrança da reposição florestal, será adotado o rendimento volumétrico identificado no inventário florestal para o requerimento de autorização prévia: 1,2816 m^3 de madeira de floresta nativa e 1,8439 m^3 de lenha de floresta nativa.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF/PRADA (Doc. SEI 126579442), para compensação por intervenção em APP, anexo ao processo, em área de 0,2029 ha, tendo como coordenadas de referência: x= 717004 e y=7907960; x=717043 e y=7907920 (UTM, Fuso 23K, Sirgas 2000), na modalidade de plantio total, com o plantio de 225 mudas de espécies nativas, no espaçamento 3x3 m. **O prazo para execução será de 36 meses, sendo o plantio realizado nos 12 primeiros meses e monitoramento nos 24 meses seguintes.**	Até 365 dias, após início da vigência da AIA (observado o período chuvoso).
1.1	Forma de cumprimento: Apresentar relatório após a implantação do plantio, indicando a espécie e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Até 30 dias após a execução do PRADA da condicionante 1.
1.2	Apresentar relatório anual com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
2	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva
MASP: 1124876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Não se aplica

Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 10/08/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145930013** e o código CRC **459D6E66**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044447/2025-15 SEI nº 145930013